

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 2352



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Eliminação	11
Convocação	15
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Homologação / Adjudicação	20
Extratos	20
Credenciamento	21
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	22
Atos Administrativos	22
Outros atos administrativos	22
Atos de Pessoal	28
Aposentadoria	28

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026*****Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, admitidos a partir da publicação da presente Lei Complementar, e as pensões por morte, abrangidas pelo Regime Próprio de Previdência (RPPS) do Município de Itupeva, passam a ser regidos por esta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores públicos municipais admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar e seus dependentes permanecerão submetidos integralmente às regras previdenciárias previstas na Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, pelo art. 40 da Constituição Federal, § 1º, inciso III, alíneas a e b, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º O disposto nos artigos 3º e 5º, inclusive os seus respectivos critérios de cálculo, aplicam-se aos segurados e os seus dependentes atualmente filiados ou inscritos no ITUPEVA PREVIDÊNCIA, bem como àqueles que venham a ingressar no serviço público a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º A gestão do RPPS do Município de Itupeva é realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II**DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS****SUBSEÇÃO I****DA REGRA GERAL**

Lei Complementar nº 590/2026 02

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SUBSEÇÃO II**DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS**

Art. 3º O servidor, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º No caso de o aposentado vir a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo ou emprego.

§ 2º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 3º Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

Lei Complementar nº 590/2026 03

I - licença prêmio e férias;

II - licenças para tratamento de saúde não superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda a sua vida laboral;

III - licença gestante, adotante e paternidade;

IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 4º Não será computado como atividade especial o período de afastamento para tratar de interesse particular.

§ 5º O tempo de contribuição, devidamente comprovado, não computado como tempo especial, poderá ser utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria, desde que cumprido os requisitos previstos neste artigo.

§ 6º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 7º Para efeitos do art. 198, § 10, da Constituição Federal, o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias será considerado como atividade especial, dispensando-se a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos.

SUBSEÇÃO III**DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR**



Art. 4º O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

Lei Complementar nº 590/2026 04

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se funções de magistério, além da docência, a atividade exercida em unidade de ensino de educação básica no exercício das seguintes funções:

I - coordenação pedagógica, com o escopo de oferecer condições para que os professores possam trabalhar as propostas curriculares de forma coletiva, facilitando e auxiliando o professor no aprofundamento do conhecimento, na reflexão e crítica de suas práticas;

II - assessoramento pedagógico, com escopo de acompanhar, orientar e assessorar as unidades escolares nas demandas junto aos órgãos centrais, na elaboração e execução da matriz curricular, do calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; e

III - direção escolar, com escopo de gerir a unidade escolar, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das inerentes ações.

§ 2º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 3º Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor estiver readaptado, desde que suas funções sejam compatíveis com o conceito e critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 4º É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 5º Aplica-se ao tempo de contribuição nas funções de magistério os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º O servidor público com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por:

Lei Complementar nº 590/2026 05

I - tempo de contribuição, se cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

b) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se

homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

d) 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; e

e) 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

II - idade, se cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

b) 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

c) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

d) tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 3º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Lei Complementar nº 590/2026 06

§ 4º Se o segurado, após a filiação ao RPPS municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 5º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 6º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 7º Para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, deverão ser observados, adicionalmente, todos os demais requisitos e condições estabelecidos nas normas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que forem compatíveis com as disposições específicas aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO II



DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 6º O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, após constatada esta condição em junta médica do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 2º Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 3º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

Lei Complementar nº 590/2026 07

Art. 7º O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 8º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 9º O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bianualmente, a cargo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Art. 10. As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

Art. 11. A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 12. Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

Parágrafo único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria observar a essa data.

SEÇÃO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES

Art. 13. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das

remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Lei Complementar nº 590/2026 08

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

§ 2º Para o cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o *caput*, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

§ 7º As remunerações, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do *caput*, correspondem às bases de contribuição previdenciária do servidor, definidas em lei específica.

Lei Complementar nº 590/2026 09

§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 6º, desta Lei Complementar, o valor do benefício



corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o *caput* do artigo anterior, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o inciso I do artigo 5º; ou

II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no inciso II do artigo 5º.

§ 11. Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 12 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 12. Os proventos de aposentadoria previstas neste Capítulo ficarão sujeitos, exclusivamente, ao reajuste anual, nas mesmas épocas e índices que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 14. Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS do Município de Itupeva ao servidor titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

CAPÍTULO III

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Lei Complementar nº 590/2026 10

Art. 15. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após a vigência desta Lei Complementar.

§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido

que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

CAPÍTULO IV

DAS PENSÕES

SEÇÃO I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 16. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

Lei Complementar nº 590/2026 11

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações de que trata § 2º, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão gestor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao RPPS a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

SEÇÃO II

DA PERDA DO DIREITO, DA PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA

Art. 17. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário que tiver sido condenado criminalmente como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis; e

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se

comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Lei Complementar nº 590/2026 12

Art. 18. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 19. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b* do inciso VI do *caput* deste artigo;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;

V - a renúncia expressa; e

VI - em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

b) pelo decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nas mesmas condições e critérios estabelecidos em lei ou normativa do RGPS;

Lei Complementar nº 590/2026 13

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b*.

§ 1º Aplica-se ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de dependente previstas no inciso VI deste artigo.

§ 2º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea *b* do inciso VI, ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18

(dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso VI do *caput*.

§ 5º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos [incisos I e II do caput do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 7º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 8º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.

Lei Complementar nº 590/2026 14

§ 9º No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no art. 22 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 20. A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º A pensão por morte decorrentemente do falecimento de servidor em atividade será calculada com base na aposentadoria a que ele já tinha direito, se preenchidos os requisitos legais até à data do óbito.

§ 2º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de



Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 5º O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, concorrerá, na parcela correspondente à cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados na mesma classe, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

Lei Complementar nº 590/2026 15

§ 6º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 21. As pensões serão reajustadas nas mesmas épocas, datas, periodicidades, índices e critérios em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SEÇÃO IV

DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 22. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do [art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#);

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#); ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-

mínimos;

Lei Complementar nº 590/2026 16

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do [§ 6º do artigo 40](#) e do [§ 15 do artigo 201 da Constituição Federal](#).

§ 6º Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos de art. 41 e 142, da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro (a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata este artigo para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 2º, deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário-mínimo nacional.

CAPÍTULO V

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 23. O servidor de que trata os arts. 2º e 4º que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária.

Lei Complementar nº 590/2026 17

§ 1º O abono de permanência será pago diretamente em folha de salários pago pelo ente de direito público do Município ao qual estiver vinculado o servidor.

§ 2º O pagamento do abono de permanência será devido a partir da data da opção formal do servidor em permanecer em atividade.

§ 3º O pagamento do abono de permanência dependerá de comprovação, através de certidão expedida pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, de que o servidor cumpriu as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 4º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.



§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência a partir da concessão do benefício de aposentadoria junto ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 6º O servidor que tiver cumprido, até a data entrada em vigor desta Lei Complementar, os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para os fins do disposto no art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva, as alterações promovidas no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da referida Emenda Constitucional, observadas as disposições desta Lei Complementar, especialmente quanto à preservação das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores admitidos até a data de sua publicação.

Art. 25. A instituição das regras previdenciárias previstas nesta Lei Complementar não implica criação de novo Regime Próprio de Previdência Social, permanecendo uno o RPPS do Município de Itupeva, mantida sua estrutura administrativa, financeira, contábil e atuarial, inclusive a segregação de massas vigente.

Lei Complementar nº 590/2026 18

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 1º de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interina

Decretos

DECRETO Nº 4.322, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2027.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre feriados e pontos facultativos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos no exercício de 2027 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas municipais, nos termos do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 2º Os titulares das Unidades Superiores da Administração Municipal deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados, a que se refere o art. 1º, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 30 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interina

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.322/2026

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfera	Legislação
01 de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	F	Lei nº 10.607/02
20 de janeiro	Quarta-feira	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei nº 262/80
08 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
09 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
10 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo - Quarta-feira de Cinzas	M	Decreto nº 4.322/26
21 de março	Domingo	62º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
26 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	M	Lei nº 262/80
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes	F	Lei nº 10.607/02



01 de maio	Sábado	Dia do Trabalho	F	Lei nº 10.607/02
27 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	M	Lei nº 262/80
28 de maio	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
09 de julho	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista	E	Lei nº 9.497/97
06 de setembro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
07 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	F	Lei nº 10.607/02
11 de outubro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
12 de outubro	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida- Padroeira do Brasil	F	Lei nº 6.802/80
28 de outubro	Quinta-feira	Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público	M	Decreto nº 4.322/26
29 de outubro	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
01 de novembro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
02 de novembro	Terça-feira	Finados	F	Lei nº 10.607/02
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	F	Lei nº 10.607/02
20 de novembro	Sábado	Dia da Consciência Negra	E	Lei nº 17.746/23
23 de dezembro	Quinta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
24 de dezembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26
25 de dezembro	Sábado	Natal	F	Lei nº 10.607/02
30 de dezembro	Quinta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 4.322/26

31 de dezembro Sexta-feira Ponto Facultativo M Decreto nº 4.322/26

Portarias

PORTARIA Nº 5.244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Vilma Alves de Oliveira Santos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Ajudante Geral - Limpeza e Conservação, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **VILMA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Ajudante Geral - Limpeza e Conservação, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 17 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº I-8864/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Eliminação

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL Nº 398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**
AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNOS

Ref. Proc. 12111/2026 - Sec. Educação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNOS**, através do edital nº **389/2026**, **foi eliminado do Concurso Público nº 01/2023, conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
83	MURILLO SOARES MARTINS	Não compareceu no dia 28/09/2026, conforme edital de convocação nº 389/2026.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL Nº 392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023**
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ref. Proc. 4066/2026 - Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, através do edital nº **205/2026**, **foi eliminado do Concurso Público nº 04/2023, conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
126	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	Não compareceu na reunião devolutiva, conforme informações do setor de Medicina Ocupacional, anexa ao processo nº 4066/2026.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL Nº 394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**
ENGENHEIRO CIVIL

Ref. Proc. 7699/2026 - Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **ENGENHEIRO CIVIL**, através do edital nº **383/2026**, **foi eliminado do Concurso Público nº 01/2022**, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
21	ROBSON RODRIGUES LEITE	Não compareceu no dia 28/09/2026, conforme edital de convocação nº 383/2026.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL Nº 396, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022**
ASSISTENTE SOCIAL

Ref. Proc. 11296/2026 - Sec. Des. Social

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **ASSISTENTE SOCIAL**, através do edital nº **387/2026**, **foi eliminado do Concurso Público nº 02/2022, conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
25	ALESSANDRA ANDREAZZA SALDANHA CORRÊA	Não compareceu no dia 28/09/2026, conforme edital de convocação nº 387/2026.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100



Convocação

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 399, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**
AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNOS

Ref. Proc. 12111/2026 – Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 05 de outubro de 2026 às 14h40, munido(a) de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a aprovação na avaliação psicológica, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome
84	RAPHAEL AVEIRO BARROS

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022**
AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ref. Proc. 12338/2026 – Sec. Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 05 de outubro de 2026 às 14h50, munido(a) de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a aprovação na avaliação psicológica, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome
47	JANAINA DA CRUZ GOUVEIA

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023**
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ref. Proc. 4066/2026 – Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 05 de outubro de 2026 às 14h00, munido(a) de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a aprovação na avaliação psicológica, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome
143	RAYANE FONSECA SANTI

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 395, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**
ENGENHEIRO CIVIL

Ref. Proc. 7699/2026 – Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 05 de outubro de 2026 às 14h10, munido(a) de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a aprovação na avaliação psicológica, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome
22	MATHEUS SANTOS BARROS

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**GESP**SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 397, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022**
ASSISTENTE SOCIAL

Ref. Proc. 11296/2026 – Sec. Des. Social

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 05 de outubro de 2026 às 14h30, munido(a) de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a aprovação na avaliação psicológica, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva – Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome
26	WELIDA PATRÍCIA OLEGÁRIO OLIVEIRA

Itupeva, 29 de setembro de 2026.

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos Interino

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP -CEP 13.295-000 • Fone: 11 4591-8100

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Educação. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 16 de outubro de 2026, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Itupeva, 01 outubro de 2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
Processo nº 8721/2025
Objeto: Procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento por inexigibilidade de escolas particulares para preenchimento de vagas dos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, residentes no Município de Itupeva e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos e 09 (nove) meses.

A Secretária Municipal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital do Chamamento Público nº 008/2025, da ata da sessão pública e do relatório de julgamento, e:

Considerando a regularidade formal e material do procedimento, com observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, ampla defesa, contraditório e julgamento objetivo;

Considerando que foram assegurados a transparência dos atos praticados e o direito ao exercício das faculdades recursais pelos interessados;

Considerando que o presente procedimento resultou em condições vantajosas para a Administração Pública;

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2025, em favor de:

RAZÃO SOCIAL: C.E.I.B.I - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA
CNPJ: 24.824.199/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE VAGAS
------	-----------	----------------

VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL		
1	Para alunos residentes no Município de Itupeva e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 09 (nove) meses.	125 (cento e vinte e cinco)
	· BERÇARIO - 12 vagas	
	· Grupo 1 - G1 - 64 vagas	
	· Grupo 2 - G2 - 49 vagas	
	A Administração regulamentou através do Decreto nº 3837, de 13 de setembro de 2024, os valores a serem pagos, sendo: Valor mensal de R\$1.085,48 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por vaga disponibilizada em período integral.	

**Conforme Termo de Referência e proposta apresentada nos autos.*

2. Determinar a publicação do presente ato, bem como o prosseguimento dos demais atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

Monica Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Itupeva, 01 de outubro de 2026.

Pregão Eletrônico nº 045/2026
Processo Administrativo nº 8384/2026
Objeto: Aquisição de telas de projeção retrátil.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal, que abaixo assina, no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta nos autos, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2024, do edital, da ata da sessão e relatório de disputa;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública; **RESOLVE:**

1. ADJUDICAR o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2026, referente ao seguinte item:

LICITANTE: PRP COMERCIO E SERVICOS LTDA				
CNPJ: 59.112.873/0001-39				
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT
1	TELAS DE PROJEÇÃO RETRÁTIL	257	UNID	R\$ 610,00

Obs.: descritivos conforme edital e anexos.

2. Publique-se.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 046/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ANTONIO RISSATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332-6/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018. ASSINATURA: 30/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 037/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7935/2026. VALOR TOTAL PARA O PERÍODO (90 DIAS): R\$ 53.940,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM FAVOR DA MENOR C.V.F.S. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 01/10/2026 A 29/12/2026. ASSINATURA: 30/09/2026.

Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Processo administrativo nº 12093/2026

OBJETO: Credenciamento de escolas particulares para preenchimento de vagas dos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, residentes no Município de Itupeva e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos e 09 (nove) meses.

Pelo presente termo de credenciamento, o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a **Sra. MONICA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], nos termos e condições previstos no Edital de Chamamento Público nº 008/2025, e a empresa C.E.I.B.I – **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **24.824.199/0001-67**, denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços escolares particulares para preenchimento de vagas dos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, residentes no Município de Itupeva e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos e 09 (nove) meses, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados estimativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE VAGAS
------	-----------	----------------

VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL	
1	Para alunos residentes no Município de Itupeva e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 09 (nove) meses.
	· BERÇARIO – 12 vagas
	· Grupo 1 - G1 – 64 vagas
	· Grupo 2 - G2 – 49 vagas
125 (cento e vinte e cinco)	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada procedimento previsto no Anexo I, observando os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme Decreto nº 3837, de 13 de setembro de 2024, os valores a serem pagos, sendo:

I. Valor mensal de R\$1.085,48 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por vaga disponibilizada em período integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data de assinatura deste termo.

Itupeva, 01 de outubro de 2026.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Atos Administrativos****Outros atos administrativos**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026
CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO
OUTUBRO- 2026**

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, através de seu Departamento de Previdência, torna público a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO e CONVOCA os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com data de aniversário no mês de OUTUBRO a realizá-lo no período de 01 a 31 de outubro de 2026.

1. DO OBJETIVO

O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os Servidores Ativos do Poder Executivo e sua autarquia, bem como do Poder Legislativo, Aposentados e Pensionistas que tenha como data de aniversário o mês de OUTUBRO.

2. DA FINALIDADE

Tem por finalidade a atualização e consolidação de informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS), bem como minimizar as inconsistências cadastrais para cumprir a obrigatoriedade de se fazer Estudo Atuarial Anual, e ainda propiciar a integração de dados com o e-Social dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

Por esta razão todos os cadastros serão precedidos do número do CPF, seja servidores ativos, aposentados e pensionistas ou seus dependentes.

3. DO LOCAL E DATA

O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 a 31 de outubro de 2026:

I - presencialmente, nas dependências do Itupeva Previdência, na Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, município de Itupeva/SP;

II – pela internet, através do autoatendimento do Itupeva Previdência:
<https://portalrpps.universalprev.com.br/acesso/itupeva/>

Para realização do censo presencialmente, fazer agendamento previamente através do whatsapp (11) 4290-1138 ou através do e-mail araceli.carboneri@itupeva.sp.gov.br.

4. DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Os Servidores ativos, aposentados e pensionistas convocados, deverão realizar o censo cadastral previdenciário, escolhendo as alternativas do item anterior e caso a alternativa seja presencialmente ser agendado com antecedência prévia.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

4.1. DO CENSO PRESENCIAL

Para a realização do censo cadastral presencial o servidor ativo, aposentados e pensionistas devem apresentar os documentos constantes no item 5.

As cópias dos documentos serão reproduzidas durante o atendimento, sem custo para os servidores e segurados.

A participação do censo não poderá ser realizada por terceiros, com ou sem procuração.

4.2. DO CENSO PELO AUTOATENDIMENTO

Ficará disponível do dia 01 a 31 de outubro a possibilidade de realizar o Censo Previdenciário pelo autoatendimento do Itupeva Previdência da seguinte forma:

Simples validação: identificando que não existem dados a atualizar o Servidor/Segurado realizará a autenticação no sistema e o Servidor/Segurado reconhecerá que os dados se encontram atuais e corretos.

Correção de dados: identificando a necessidade de atualização de dados, o Servidor/Segurado realizará a alteração no sistema, mas deverá apresentar a documentação objeto da atualização no Itupeva Previdência, na data pré-agendada para atendimento.

O Sistema de Censo só ficará disponível durante o mês de aniversário do servidor e segurados.

A senha de acesso **inicial** ao autoatendimento do Itupeva Previdência é a data de nascimento com oito dígitos e o login de acesso é o CPF do servidor ativo, aposentado e pensionista.

5. DOS DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados para a realização do Censo Previdenciário os seguintes documentos:

5.1. SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- I. Identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Identidade Profissional ou Passaporte válido. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) que permita, inclusive, que o servidor possa ser identificado pela fotografia;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Comprovante de endereço atualizado: conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência no Itupeva Previdência;
- VI. Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

- VII. Caso o servidor ativo tenha companheira (o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável constante no Itupeva Previdência;
- VIII. Caso o servidor ativo seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato disponível no Itupeva Previdência;
- IX. No caso de existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável disponível no Itupeva Previdência;
- X. Caso o servidor ativo esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;
- XI. Caso o servidor ativo seja viúvo, deverá apresentar Certidão de Óbito do cônjuge ou documento que comprove esta situação.

5.2. DEPENDENTES

5.2.1. QUEM PODE SER DEPENDENTE

São beneficiários do regime próprio de previdência social, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

- I. o **cônjuge**, a **companheira**, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- II. os **filhos**;
- III. menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada; e, de qualquer idade os filhos que estiverem totalmente inválidos, incapazes ou que tenham deficiência grave, nos termos do regulamento adotado pelo Ministério da Previdência Social.

Para efeito do disposto no inciso I, são reconhecidos o casamento e a união estável, na forma da lei civil.

Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável reconhecida com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável que recebam pensão alimentícia.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

O menor tutelado somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo formal de tutela.

Na hipótese de **não haver dependentes** enumerados nos incisos I e II, poderão ser considerados dependentes os pais e os irmãos inválidos que encontrarem-se sob a dependência econômica permanente ou que encontrarem-se sob seu sustento alimentar do segurado.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

5.2.2. DOCUMENTO DOS DEPENDENTES

Para o Censo Previdenciário deverão apresentar os seguintes documentos dos dependentes:

(Será OBRIGATÓRIO a identificação do CPF do dependente, independente de sua idade).

I – Cônjuge:

- a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF.

II - Companheira (o):

- a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF.

III - Filho menor de 21 anos:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF.

IV - Filho ou equiparado inválido:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e se estiver interditado para os atos da vida civil;
- d) Identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) do representante legal, quando não for o próprio segurado;
- e) CPF do representante legal, quando não for o próprio segurado;
- f) Atestado médico atualizado (até 90 dias) indicando a doença incapacitante.

V - Menor sob guarda - equiparado a filho – menor de 18 anos:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de guarda em vigor.

VI - Enteado - equiparado a filho – menor de 21 anos

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Declaração de Dependência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VII - Tutelado - equiparado a filho – menor de 18 anos:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de Tutela;
- d) Declaração de Dependência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VIII – Pais:

- a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

IX - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido:

- a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e estiver interditado para os atos da vida civil;
- d) Atestado médico atualizado (até 90 dias) de doença incapacitante, se inválido;
- e) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo ou aposentado.

X - Ex-cônjuge/ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia do servidor ativo:

- a) Declaração de Dependência Econômica de ex-cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato ou de ex-companheiro(a), preenchida e assinada pelo servidor ativo ou aposentado.

5.2.3. COMPROVAÇÃO DE VINCULO DE UNIÃO ESTÁVEL

Para comprovar o vínculo de união estável, utilizaremos as mesmas regras do Regime Geral de Previdência que exige no mínimo três documentos dentre os especificados no art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

“Art. 22, § 3º – Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento de filhos havido em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- VI – declaração especial feita perante tabelião;
- VII – prova de mesmo domicílio;
- VIII – prova de encargos domésticos;
- IX – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X – conta bancária conjunta;
- XI – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

- XIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIV – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XV – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XVI – declaração de não emancipação de filho menor de vinte e um anos; ou
XVII – quaisquer outros que possam levar a convicção do fato a comprovar.”

5.3. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR

Para comprovar tempos de contribuição anterior ao vínculo funcional da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal de Itupeva:

- I. CNIS, ou carteira de trabalho ou documento que comprove vínculo junto ao RGPS ou outros RPPS

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo e-mail araceli.carboneri@itupeva.sp.gov.br.

As situações não previstas neste Edital e anteriores deverão ser consultadas diretamente no Itupeva Previdência, para maiores esclarecimentos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Previdência e decididos pelo Presidente do Itupeva Previdência.

Itupeva, 01 de outubro de 2026.

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente



Atos de Pessoal

Aposentadoria



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

PORTARIA Nº 052, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Elaine Cristina Ferracini, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 168/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 53 a 59, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, c/c § 5º da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a Elaine Cristina Ferracini, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade - Magistério, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de outubro de 2026, nos termos do artigo 67, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, aos trinta dias do mês de setembro de 2026.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

PORTARIA Nº 053, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Therezinha Fatima Coutinho Silveira, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 95/2025, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 130 a 135, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Therezinha Fatima Coutinho Silveira**, segurada, Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por invalidez de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de outubro de 2026, nos termos do art. 54 a 56, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, aos trinta dias do mês de setembro de 2026.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bee5-0e82-08b8-fa96-9d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 2352, ano VIII, veiculado em 01 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 01/10/2026 às 16:45:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bee5-0e82-08b8-fa96-9d>